



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**ATA DA REUNIÃO TELEPRESENCIAL DO GRUPO GESTOR NACIONAL**  
**DAS TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS**

Aos 22 de abril de 2022, às 15 horas, foi iniciada a reunião telepresencial do Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas, por meio do aplicativo “Google Meet”, com a participação dos integrantes: Juiz Rafael Gustavo Palumbo (Coordenador), Juiz Rubens Curado Silveira, Juíza Roberta Ferme Sivoiella, Juiz Alexandre de Azevedo Silva, Juiz Homero Batista Mateus da Silva e servidores Danilo Monteiro de Melo Santos, Junes Aparecida Cerqueira Cavalcante Alves da Silva, Júlio César Moreira Marino, Joléa Maria Rebelo Leite e Gilberto Tuller Esposito, que a secretariou; e também, a convite do Juiz Coordenador, tendo em vista alguns assuntos da pauta, do Juiz Izidoro Oliveira Paniago, do TRT da 24ª Região, e dos servidores Diego Carneiro Lopes, do TST, Nadja Prates Públio, do TRT da 3ª Região, e Augusto Claudino Dias, do TRT 18ª Região. Aberta a reunião, foram abordados os seguintes assuntos e deliberado o que segue:

**1. Informações do Comitê de Apoio Técnico destinado a apoiar a sistematização e a padronização da parametrização do Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud:**

O Juiz Rubens, integrante do referido comitê do CNJ, informou, com relação ao assunto registrado no item “2 – b” da ata da reunião do dia 25.03.2022, que foi aprovada a proposta de cômputo estatístico de outras classes processuais que, embora não demandem decisão judicial, ensejam movimentação da máquina judiciária e emprego de força de trabalho; porém, tais casos serão registrados por itens específicos e não como “casos novos”, razão pela qual não haverá necessidade de alteração da Resolução nº 76/2009 do CNJ (“Justiça em Números”).

**2. Solicitação da Secretaria-Geral Judiciária do TST: exceção de uso do movimento 18->981 (recebimento pela distribuição) para o TST:**

Explicada a demanda pela servidora Junes, decidiu o Grupo das Tabelas alterar o glossário do movimento “18->981” para incluir a observação “5”, nos seguintes termos: “Até que o Sistema PJe, instalado no TST, contemple todas as funcionalidades necessárias no tocante à distribuição de processos, o movimento será utilizado pelo referido Tribunal, para cumprimento, inclusive, de regras regimentais.

**3. Parametrização, no Sistema e-Gestão, nos casos de retorno de fase (funcionalidade do Sistema PJe):**

Concedida a palavra ao Juiz Izidoro (TRT da 24ª Região), que apresentou a demanda, e após a informação do Juiz Rubens de que o assunto necessita ser tratado no âmbito do CNJ (Comitê de parametrização do DataJud), uma vez que envolve também outros ramos do Poder Judiciário, o Grupo das Tabelas decidiu formular a seguinte proposta ao CNJ, a ser apresentada pelo Juiz Rubens e pela servidora Nadja, ambos integrantes do Comitê de Parametrização mencionado no item “1” da presente ata.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

a) criação de movimentos de “cancelamento” da liquidação e da execução, para a categoria “14-Serventuário”, como os que existem na TPU de Movimentos com Acréscimos da Justiça do Trabalho (50128-Cancelada a execução”; e 50129-Cancelada a liquidação”;

b) utilização do movimento “157->945” (revogação de decisão anterior), para lançamento conjunto com os movimentos de “cancelamentos”, apenas nos casos em que há anulação de atos processuais, não devendo, por outro lado, ser utilizado quando a indevida abertura de fase decorre de erro do usuário do Sistema PJe;

c) os movimentos de “cancelamento” da liquidação e da execução deverão ser passíveis de lançamento apenas por magistrado e por serventuário que ocupe a máxima posição hierárquica na unidade judiciária (como, por exemplo, o “Diretor de Secretaria”, na Justiça do Trabalho);

d) nas regras de negócio dos itens estatísticos de prazos da fase de liquidação e de execução, seja considerado somente o último movimento de encerramento da fase existente no histórico do andamento processual.

Dessa forma, o período na(s) fase(s) cancelada(s) será acrescentado ao cômputo do prazo da fase de conhecimento.

e) alternativamente à regra do item “d”, que, nos casos de cancelamento de fase com anulação de atos processuais (e não por erro de usuários), o prazo da fase cancelada seja o período existente entre a data do movimento de início da fase e o movimento de revogação da decisão anterior.

f) no caso de erro de usuário, o processo não seja considerado como “caso novo” de liquidação/execução; e que, no caso de cancelamento de fase com anulação de atos processuais, o processo seja computado como “caso novo” de liquidação/execução.

Em ambas as hipóteses, o processo retornará para a fase de conhecimento como “caso pendente” de conhecimento (e não como “caso novo” de conhecimento).

**4. Revisão da TPU de Movimentos e de Complementos com Acréscimos da Justiça do Trabalho – movimentos de suspensão e sobrestamento:**

Analisando o documento base, em Excel, para o trabalho de revisão da referida TPU quantos aos movimentos de suspensão e sobrestamento, decidiu-se que os servidores Junes e Gilberto acrescentarão algumas informações de forma a facilitar a identificação dos movimentos criados pelo CNJ e pela CGJT e também das diferenças (de descrição, complementos, etc.) existentes entre os movimentos coincidentes.

Por oportuno e considerando também a primeira participação da Juíza Roberta, Auxiliar da Vice-Presidência do TST, em reunião do Grupo das Tabelas, definiu-se que as próximas reuniões para realização do mencionado trabalho de revisão ocorrerão nos dias 02.05.2022, às 15 horas, e 06.05.2022, às 14 horas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Sem mais assuntos a tratar, encerrou-se a reunião às 18 horas e 30 minutos, cuja ata, lida e aprovada, segue assinada pelo Juiz Rafael Gustavo Palumbo, Coordenador do Grupo das Tabelas, e por mim, Gilberto Tuller Esposito, que a redigi.

**Juiz Rafael Gustavo Palumbo**  
Coordenador

Assinatura manuscrita em azul de Gilberto Tuller Esposito, apresentando uma grafia cursiva com um círculo proeminente no meio.

**Gilberto Tuller Esposito**  
Secretário